



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 020/1.995

Modifica o Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias, abre crédito especial, para aquisição de um terreno em Vargem Alegre e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 058/1.993, de 1º de setembro de 1.993, para o exercício de 1.995 - Aquisição de terreno para serem doados a famílias carentes para construção de casas populares.

Art. 2º - Fica incluído no artigo 10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 058/1.994, de 29 de setembro de 1.994, no anexo IV, mais um item a saber:

"15) - Aquisição de terreno para serem doados a famílias carentes para construção de casas populares".

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a adquirir para o Município de Barra de São Francisco, um imóvel medindo 5.992,00m<sup>2</sup> (cinco mil, novecentos e noventa e dois metros quadrados) situado no lugar denominado Vargem Alegre, Distrito da Sede, neste Município, confrontando-se por seus diversos lados com Norte, Sul, Leste e Oeste, em todas as regiões confrontam-se com o proprietário, pertencente ao Senhor Sebastião Teixeira Neto, registrado sob o número 2.615, fls. 161 de ordem do livro 3-C, no cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, pelo preço de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), a ser desmembrada de uma área medindo 110,000 m<sup>2</sup> (cento e dez mil metros quadrados).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 020/1.995...fls...02....

§ 1º - O imóvel descrito neste artigo será utilizado pelo Município, para doação de lotes a população mais carente de Vargem Alegre, para construção de Casas Populares.

§ 2º - O pagamento do preço tratado no caput deste artigo será feito com recursos próprios do Município.

§ 3º - Os lotes somente poderão ser doados à pessoas cuja renda familiar não ultrapasse a 01(um) salário mínimo.

§ 4º - Os lotes somente poderão ser doados após a realização de obras de infra-estrutura básica, tais como: rede de esgoto, água encanada e energia elétrica.

Art. 4º - Para pagamento do preço do terreno a ser adquirido, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito especial de R\$ 17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais), que terá a seguinte aplicação:

180 Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo  
10 Habitação e Urbanismo  
57 Habitações  
317 Habitações rurais  
3.054 Aquisição de terreno para serem doados a famílias carentes para construção de casas populares  
4100 Investimentos  
4110 Obras e Instalações .....R\$ 17.500,00

Art. 5º - Os recursos necessários para atendimento das despesas autorizadas nos artigos anteriores advirão do cancelamento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

080 Secretaria Municipal de Obras  
03 Administração e Planejamento  
07 Administração  
025 Edificações Públicas  
3.01 Construção de 800 mt<sup>2</sup> de instalações para abrigar setores da Administração  
4100 Investimentos  
4110 Obras e Instalações.....R\$ 17.500,00.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 020/1.995...fls...03...

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 22 de março de 1.995.

JOSE LAUER

Prefeito Municipal